

Relatório de Respostas por Pergunta

Pesquisa: Consulta Pública IAGRO 001/25 - Sanidade avícola - cadastro de laboratórios e envio de colheita e amostras

Data Início: 28/02/2025 00:00:00 - Data Fim: 13/03/2025 00:00:00

Data Exportação: 17/03/2025 09:20:01 - Total de Registros: 1					
CÓDIGO DO ENVIO	PERGUNTA	TIPO DA PERGUNTA	RESPOSTA DISCURSIVA	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
0001.76.28022025.0824	Art. 3º Para os fins desta Portaria são adotadas as seguintes definições: I. CGAL/SDA/MAPA - Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) II. LABORATÓRIO CREDENCIADO – Laboratório público ou privado, homologado pelo MAPA para realizar ensaios e emitir resultados de exames para diagnóstico de doenças do escopo “aves”; III. MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO - Médico veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento avícola; IV. RELATÓRIO DE ENSAIO – Documento no qual constam os resultados de cada teste ou série de testes realizados pelos laboratórios; V. SERVIÇO VETERINÁRIO ESTADUAL (SVE) – Serviço responsável pelas ações oficiais de defesa sanitária animal, constituído pela IAGRO.	Discursiva	HABILITAR ABA PARA TECNICO COLETOR (NÃO OBRIGATORIAMENTE VETERINARIO) PARA FINS DE CONSULTAR E PLANEJAMENTO	Justificado	O gerenciamento dos procedimentos de coleta de amostras dos lotes estará sob responsabilidade do Médico Veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento avícola, conforme estabelece o art. 6º da IN MAPA nº 20/2016. Os procedimentos detalhados de consulta de informações sobre as coletas de material serão descritos em manual específico do sistema e-saniagro conforme estabelecido no art. 5º dessa Portaria.
0001.76.28022025.0824	Art. 4º Os laboratórios que realizam diagnóstico de doenças relacionadas ao Programa Nacional de Sanidade Avícola - PNSA deverão estar cadastrados junto à IAGRO conforme Anexo I desta Portaria, para processamento das amostras oriundas do Mato Grosso do Sul. §1º A IAGRO manterá uma lista atualizada dos laboratórios cadastrados e ativos, que ficará disponível para consulta, por meio da internet no site http://www.servicos.iagro.ms.gov.br/estabelecimento. §2º O cadastro deverá ser atualizado sempre que necessário ou imediatamente a qualquer alteração de informação, mediante o preenchimento e envio da ficha cadastral, conforme Anexo I desta Portaria.	Discursiva	NECESSARIO CADASTRAR SEGUNDO ARTIGO 4, TODOS LABORATORIOS JA PRESTADOR SERVIÇO PARA EMPRESAS NO ESTADO	Justificado	O cadastro que trata esta portaria é de caráter específico e torna obrigatório o cadastro dos laboratórios (localizados em qualquer UF) que realizam análise de amostras para diagnóstico de salmoneloses em estabelecimentos avícolas localizados no Mato Grosso do Sul. Foi acrescentado o item III no art. 3º das definições da Portaria e editado o art. 4º para fins de melhor entendimento.

0004.76.05032025.1539	Art. 1º Regularizar o cadastro dos laboratórios no Sistema Informatizado de Atenção Animal da IAGRO (e-SANIAGRO) para fins de informação dos resultados laboratoriais das doenças de interesse do Programa Nacional de Sanidade Avícola.	Discursiva	Quais classes de laboratórios? Se aplica para laboratórios de autocontrole também? Ou apenas credenciados e demais laboratórios de terceira parte?	Justificado	O cadastro que trata esta portaria se aplica a todos os laboratórios (localizados em qualquer UF), sejam eles credenciados, os de autocontrole ou quaisquer outros que realizam análise de amostras para diagnóstico de salmoneloses em estabelecimentos avícolas localizados no Mato Grosso do Sul. Foi acrescentado o item III no art. 3º das definições da Portaria e editado o art. 4º para fins de melhor entendimento.
0004.76.05032025.1539	Art. 3º Para os fins desta Portaria são adotadas as seguintes definições: I. CGAL/SDA/MAPA - Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) II. LABORATÓRIO CREDENCIADO – Laboratório público ou privado, homologado pelo MAPA para realizar ensaios e emitir resultados de exames para diagnóstico de doenças do escopo “aves”; III. MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO - Médico veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento avícola; IV. RELATÓRIO DE ENSAIO – Documento no qual constam os resultados de cada teste ou série de testes realizados pelos laboratórios; V. SERVIÇO VETERINÁRIO ESTADUAL (SVE) – Serviço responsável pelas ações oficiais de defesa sanitária animal, constituído pela IAGRO.	Discursiva	A menção apenas a LABORATÓRIO CREDENCIADO permite interpretar que tal portaria não se aplica a laboratórios de autocontrole.	Justificado	O cadastro que trata esta portaria se aplica a todos os laboratórios (localizados em qualquer UF), sejam eles credenciados, os de autocontrole ou quaisquer outros que realizam análise de amostras para diagnóstico de salmoneloses em estabelecimentos avícolas localizados no Mato Grosso do Sul. Foi acrescentado o item III no art. 3º das definições da Portaria e editado o art. 4º para fins de melhor entendimento.

0004.76.05032025.1539	Art. 4º Os laboratórios que realizam diagnóstico de doenças relacionadas ao Programa Nacional de Sanidade Avícola - PNSA deverão estar cadastrados junto à IAGRO conforme Anexo I desta Portaria, para processamento das amostras oriundas do Mato Grosso do Sul. §1º A IAGRO manterá uma lista atualizada dos laboratórios cadastrados e ativos, que ficará disponível para consulta, por meio da internet no site http://www.servicos.iagro.ms.gov.br/estabelecimento. §2º O cadastro deverá ser atualizado sempre que necessário ou imediatamente a qualquer alteração de informação, mediante o preenchimento e envio da ficha cadastral, conforme Anexo I desta Portaria.	Discursiva	"Os laboratórios que realizam diagnóstico de doenças relacionadas ao Programa Nacional de Sanidade Avícola - PNSA...". Se refere apenas aos credenciados?	Justificado	O cadastro que trata esta portaria se aplica a todos os laboratórios (localizados em qualquer UF), sejam eles credenciados, os de autocontrole ou quaisquer outros que realizam análise de amostras para diagnóstico de salmoneloses em estabelecimentos avícolas localizados no Mato Grosso do Sul. Foi acrescentado o item III no art. 3º das definições da Portaria e editado o art. 4º para fins de melhor entendimento.
0004.76.05032025.1539	§3º O laboratório cadastrado terá acesso ao e-SANIAGRO através de certificado digital ou "gov.br", diretamente no portal eFazenda, da SEFAZ (https://eservicos.sefaz.ms.gov.br/). §4º A partir do cadastramento, o laboratório deverá, obrigatoriamente, utilizar o e-SANIAGRO para o recebimento dos formulários de colheitas e inclusão de todos os relatórios de ensaio de amostras coletadas em estabelecimentos avícolas comerciais de corte do estado de Mato Grosso do Sul.	Discursiva	O certificado digital mencionado é referente ao CNPJ do laboratório ou referente ao CPF do responsável técnico do laboratório? Este sistema não exclui a utilização do MAPA labs, quando o mesmo entrar em vigor? O laboratório precisará utilizar o e-saniagro e também o MAPA labs, para input das mesmas informações em dos sistemas diferentes?	Aceito	O acesso será através do CNPJ do laboratório. Foi alterado o §3º do art. 4º para fins de melhor entendimento. O sistema não exclui a utilização de outros sistemas exigidos por outros órgãos. O cadastro que trata esta portaria se aplica a todos os laboratórios (localizados em qualquer UF), sejam eles credenciados, os de autocontrole ou quaisquer outros que realizam análise de amostras para diagnóstico de salmoneloses em estabelecimentos avícolas localizados no Mato Grosso do Sul e torna obrigatório o uso do sistema e-SANIAGRO para este fim. <u>Foi adicionado o art. 21.</u>

0005.76.11032025.1608	Art. 12 O formulário gerado pelo e-SANIAGRO receberá uma numeração automática e será enviado via sistema ao laboratório selecionado. §1° O Médico Veterinário Responsável Técnico deverá encaminhar o material coletado juntamente com uma via impressa do formulário, para entrega ao laboratório. A assinatura dos formulários será via login e senha do médico veterinário requisitante. §2° É de responsabilidade do Médico Veterinário Responsável Técnico requisitante a conferência das informações declaradas. O preenchimento dos demais campos do formulário deverá ser feito conforme a sequência de informações solicitadas pelo sistema. §3° A impressão de que trata o §1° deste artigo poderá ser dispensada, a critério do laboratório, devendo o médico veterinário se adequar aos procedimentos internos do laboratório escolhido.	Discursiva	Os formulários ficarão disponíveis todos em uma única aba para baixar ou o laboratório deverá realizar uma busca por empresas?	Justificado	A forma de visualização dos formulários sistema será disponibilizada através do Manual do sistema e-SANIAGRO. Os formulários aparecerão como lista e o laboratório terá opção de filtrar algumas informações.
0005.76.11032025.1608	Art. 14 O laboratório deverá informar o resultado e anexar o relatório de ensaio através de upload do arquivo, em formato PDF, no e-SANIAGRO. Parágrafo único - O laboratório poderá editar o resultado, caso haja necessidade de correção, em até 24 horas após a emissão.	Discursiva	Há alguma maneira de integrar essas informações a um sistema de forma automatizada? Existem casos em que o relatório de ensaio passa por retificação de informações de identificação de amostras após 24 horas, não será permitido essa correção?	Justificado	Está prevista uma próxima fase, após a validação de algumas operações no e-SANIAGRO. <u>Quanto as correções podemos permitir até 48h, porém o item corrigido deve ser justificado e será mantido o histórico de correções.</u>
0005.76.11032025.1608	Art. 16 Os relatórios de ensaio ficarão disponíveis em formato digital no e-SANIAGRO. §1° O Médico Veterinário Responsável Técnico requisitante poderá imprimir os formulários de colheita e seus respectivos relatórios de ensaio, por meio de login e senha, dos núcleos avícolas e sua responsabilidade, a qualquer momento.	Discursiva	Os relatórios de ensaio deverão ficar somente no e-SANIAGRO? Não poderão ser disponibilizados de outra forma ao solicitante?		Os relatórios de ensaio deverão ser incluídos obrigatoriamente no sistema e-SANIAGRO. Posteriormente à inclusão, os mesmos poderão ser impressos ou feito <i>download</i> no formato PDF. Alterado o art. 16 informando as opções de download a impressão, para melhor entendimento.
Data Exportação: 17/03/2025 09:20:01 - Total de Registros: 19					